

**PLANO DE ENCERRAMENTO**

Compensação Ambiental da PCH Dois Saltos  
Processo de Compensação Ambiental SID nº 14.893.950-0  
MEDIDAS COMPENSATÓRIAS (MC) - LEI 9.985/2000

**CRONOGRAMA GERAL DAS ATIVIDADES E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ESTIMADA**

ABRANGÊNCIA DA APLICAÇÃO	OBJETO	Valor Unitário	Rendimento	Valor Total
		R\$ 236.319,98	R\$ 2.806,38	R\$ 239.126,36
<b>AÇÕES DE MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE CONSERVAÇÃO ESTADUAIS (IAT)</b>				
Sistema Estadual de Unidades de Conservação		UC	Data	Valor
	Pagamento de terceirizados - Limpeza e conservação	PE Salto São Francisco da Esperança	16/10/2023	R\$ 27.538,94
	Pagamento de terceirizados - Limpeza e conservação	Reserva da Figueira	20/10/2023	R\$ 8.475,36
	Pagamento de terceirizados	PE Salto São Francisco da Esperança	08/11/2023	R\$ 32.777,84
	Pagamento de terceirizados	PE Salto São Francisco da Esperança	06/12/2023	R\$ 32.777,84
	Pagamento de terceirizados	GESTÃO UCs	12/12/2023	R\$ 26.552,88
	Aquisição de materiais para instalação da caixa d'agua	PE Lago Azul	13/12/2023	R\$ 8.042,25
	Aquisição de 41 unidades de gás GLP 13 kg	PE do Palmito	15/12/2023	R\$ 4.305,00
	Aquisição de telha e Rolo espuma para reparos nas instalações do PE do Lago Azul	PE Lago Azul	19/12/2023	R\$ 640,77
	Instalação 2 ar condicionados	PE Lago Azul	24/05/2024	R\$ 1.881,82
	Portaria 12x36 diurna e noturna	PE Salto São Francisco da Esperança	12/06/2024	R\$ 33.847,24
	Pagamento de terceirizados - Limpeza e conservação	PE Salto São Francisco da Esperança	12/06/2024	R\$ 9.212,36
	Aquisição de EPIs, incluído perneira e capacete com proteção frontal e abafador, óleo 2 tempos e óleo lubrificante	GESTÃO UCs	12/07/2024	R\$ 1.115,30
	Stand no V Conferência Brasileira de Restauração Ecológica	GESTÃO UCs	26/07/2024	R\$ 50.622,22
Aquisição de lanternas para UCs	GESTÃO UCs	03/10/2024	R\$ 1.336,54	
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 239.126,36</b>

JUSTIFICATIVA: Implementar ações de manejo e manutenção do Sistema Estadual de Unidades de Conservação.

Artigo 33 do Decreto Federal 4.340/2002 - A aplicação dos recursos da compensação ambiental de que trata o art. 36 da Lei no 9.985, de 2000, nas unidades de conservação, existentes ou a serem criadas, deve obedecer à seguinte ordem de prioridade:

I - regularização fundiária e demarcação das terras;

II - elaboração, revisão ou implantação de plano de manejo;

**III - aquisição de bens e serviços necessários à implantação, gestão, monitoramento e proteção da unidade, compreendendo sua área de amortecimento;**

IV - desenvolvimento de estudos necessários à criação de nova unidade de conservação; e

V - desenvolvimento de pesquisas necessárias para o manejo da unidade de conservação e área de amortecimento.

Parágrafo único. Nos casos de Reserva Particular do Patrimônio Natural, Monumento Natural, Refúgio de Vida Silvestre, Área de Relevante Interesse Ecológico e Área de Proteção Ambiental, quando a posse e o domínio não sejam do Poder Público, os recursos da compensação somente poderão ser aplicados para custear as seguintes atividades:

I - elaboração do Plano de Manejo ou nas atividades de proteção da unidade;

II - realização das pesquisas necessárias para o manejo da unidade, sendo vedada a aquisição de bens e equipamentos permanentes;

III - implantação de programas de educação ambiental; e

IV - financiamento de estudos de viabilidade econômica para uso sustentável dos recursos naturais da unidade afetada.